

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de
Assuntos Constitucionais, Direitos,
Liberdades e Garantias
Deputado Fernando Negrão

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA
Nº: 1718
ENT.: 3774 e 3775
PROC. Nº:

DATA
05/09/2023

ASSUNTO: Pareceres da ANPIFERT – Associação Nacional de Produtores e Importadores de Fertilizantes e da APQuímica – Associação Portuguesa da Química, Petroquímica e Refinação sobre a Proposta de Lei n.º 58/XV/1.ª (Governo) – *Revê o regime jurídico dos produtos explosivos e das substâncias perigosas*

Encarrega-me a Senhora Ministra Adjunta e dos Assuntos Parlamentares de junto enviar os Pareceres da ANPIFERT – Associação Nacional de Produtores e Importadores de Fertilizantes e da APQuímica – Associação Portuguesa da Química, Petroquímica e Refinação, sobre a iniciativa legislativa mencionada em epígrafe, remetidos a este Gabinete, pelo Gabinete da Senhora Secretária de Estado da Administração Interna.

Com os melhores cumprimentos,


O Chefe do Gabinete



João Bezerra da Silva

**GABINETE DA MINISTRA ADJUNTA E
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES**

Palácio de São Bento, 1249-068 Lisboa,
PORTUGAL



Parecer sobre a Proposta de Lei n.º 58/XV/1

Associação Nacional de Produtores e Importadores de Fertilizantes

No âmbito da Proposta de Lei n.º 58/XV/1¹, que revê o regime jurídico dos produtos explosivos e das substâncias perigosas em Portugal, a Associação Nacional de Produtores e Importadores de Fertilizantes (ANPIFERT), identifica a necessidade de apresentar o seu parecer à Assembleia da República. Serve ainda este documento para comunicar a posição da ANPIFERT aos demais organismos político-institucionais que estejam envolvidos na preparação/revisão desta lei.

No seguimento da análise realizada, verificamos que a Proposta de Lei em questão incorpora limitações adicionais ao armazenamento de fertilizantes à base de nitrato de amónio por comparação com o Decreto-Lei n.º 376/84, de 30 de novembro. Nesse sentido, entendemos como necessário que o poder legislativo tenha em especial consideração algumas das particularidades destes materiais.

¹ Proposta de Lei 58/XV/1 -

<https://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetailheIniciativa.aspx?BID=152387>

No que se refere à concentração dos produtos à base de nitrato de amónio, a Proposta de Lei não estabelece uma distinção clara entre os fertilizantes com uma concentração inferior a 28% de azoto (N) e os que por sua vez ultrapassam esse limite. Assim sendo, vimos por este meio solicitar que a nova Proposta de Lei inclua um capítulo específico dedicado aos fertilizantes à base de nitrato de amónio, no qual se deva distinguir os fertilizantes à base de nitrato de amónio com alto teor em azoto (> 28% em massa) dos fertilizantes à base de nitrato de amónio com um reduzido teor em azoto (\leq 28% em massa).

Para o caso dos fertilizantes à base de nitrato de amónio, e com um reduzido conteúdo em azoto, seria desejável a criação de um regulamento próprio, no qual se especificariam as boas práticas ao nível das condições de segurança na armazenagem destes produtos. Não obstante, para ditos casos, reconhecemos que a obrigatoriedade de licenciamento específico para o armazenamento de fertilizantes à base de nitrato de amónio, e com um conteúdo em massa de azoto \leq 28%, não se deva aplicar. Esta questão não condiciona a aplicação do Regulamento Europeu nº 1148/2019, ou do Decreto-Lei nacional 62/2021, uma vez que nos referimos a operadores económicos profissionais e não a particulares.

A Regulamentação do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada (RPE), aprovada pela Portaria n.º 309-A/2021, de 17 de dezembro, e citada pela Proposta de Lei n.º 58/XV/1 (p. ex.: *Artigo 1º - 5a*), apresenta uma clara distinção entre os adubos à base de nitrato de amónio com alto teor em azoto (> 28% em massa N ou > 80% NH₄NO₃) e os que apresentam níveis de concentração inferiores. Os adubos à base de nitrato de amónio com um reduzido teor em azoto (≤ 28% em massa N ou ≤ 80% NH₄NO₃) são classificados como substâncias não perigosas. Esta questão apresenta-se igualmente esclarecida no documento "*Guidance for UN transport classification of ammonium nitrate based substances*" publicado pela Fertilizers Europe².

À semelhança da legislação vigente em outros Estados-membros da UE^{3,4,5}, a referida proposta poderia definir as quantidades limite de armazenagem, isentas da aplicação da obrigatoriedade de licenciamento específico, para os fertilizantes à base de nitrato de amónio com um reduzido teor em azoto (≤ 28% em massa N ou ≤ 80% NH₄NO₃) de

² https://www.fertilizerseurope.com/wp-content/uploads/2019/08/Guidance_of_UN_class_of_ammonium_nitrate_based_substances.pdf

³ <https://agriculture.gouv.fr/les-engrais-base-de-nitrate-dammonium-le-stockage-et-les-risques-daccidents>

⁴ <https://www.boe.es/boe/dias/2017/07/25/pdfs/BOE-A-2017-8755.pdf>

⁵ <https://www.boe.es/boe/dias/2006/08/31/pdfs/A31415-31419.pdf>

modo a permitir o adequado abastecimento do mercado e a disponibilização dos mesmos aos profissionais do sector agrícola.

A Proposta de Lei apresentada, na sua atual redação, não aborda adequadamente ditas especificidades sobre os produtos fertilizantes à base de nitrato de amónio, e desse modo não contribui para o correto funcionamento da cadeia agroalimentar em Portugal. A não modificação da Proposta de Lei em questão irá certamente criar constrangimentos adicionais aos operadores económicos, resultando com elevada probabilidade em consideráveis problemas ao nível da logística dos fertilizantes e afetando negativamente a produção agrícola nacional, o que poderá comprometer a segurança alimentar da nossa sociedade.

Lisboa, 23 de junho de 2023

ANPIFERT